



Processo n.º 120.523/14

CONTRATO N. 2016/005.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO ETAPAS DE CODIFICAÇÃO, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK PARA DISTRIBUIÇÃO VIA SATÉLITE, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) 21 dia(s) do mês de março de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Rua Miguel de Frias, 40, 6º andar – Icaraí - Niterói/RJ, CEP 24.220-002, inscrita no CNPJ sob o n. 04.665.574-0001/30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor Oséias Santos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Niterói - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo etapas de codificação, multiplexação e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*uplink* para distribuição via satélite, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.202/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 202/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/12/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, apresentar projeto técnico da solução oferecida, incluindo especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, catálogos, *datasheets* e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “link budget” e tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação, com vistas à análise de compatibilidade.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE deverá analisar o projeto técnico executivo apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo terceiro – Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar um novo diagrama para apreciação, com as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

modificações necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento das sugestões pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura necessários à montagem do *headend* de equipamentos e da ETTS nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Aprovadas as etapas preparatórias, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS-01) em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato, para que a CONTRATADA dê início à operação através da ETTS provisória.

Parágrafo sexto - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada fora das dependências da CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.6 do Anexo 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo - Após a retirada dos equipamentos existentes, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA inicie a instalação da Estação Terrena Transmissora de Sinais definitiva, que deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo oitavo - Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA a iniciar, no prazo de 10 (dez) dias, a prestação de serviços a partir de sua ETTS em caráter definitivo, observado o disposto no item 5.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono - Além do especificado acima, deverá ser rigorosamente observado o disposto nos itens 5.12, 5.13, 5.14, 5.15 e 5.16 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo décimo - O prazo máximo para que a CONTRATADA inicie a operação da ETTS definitiva será de 10 (dez) dias, contados da emissão da OS-04.

Parágrafo décimo primeiro - As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da ETTS provisória e definitiva junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, com vistas à implantação do serviço e instalação do *uplink* nas dependências da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato deverá observar o seguinte cronograma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo	Contado a partir de
Assinatura do contrato	5 dias úteis	Notificação.
Apresentação, pela CONTRATADA, de projeto técnico executivo	15 dias úteis	Assinatura do contrato
Apresentação, pela CONTRATADA, de documento relacionando os requisitos de infraestrutura necessários à montagem do headend de equipamentos e da ETTS nas dependências da CONTRATANTE	15 dias úteis	Assinatura do contrato
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação do uplink provisório	60 dias	Assinatura do contrato
Disponibilização do uplink provisório	30 dias	Emissão da OS-01
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pelo uplink provisório	15 dias	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando estar apta à operação no uplink provisório
Operação através de uplink provisório	7 dias	Emissão da OS-02
Aceite, pela CONTRATANTE, do uplink provisório	10 dias	Início da operação através do uplink provisório
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-03, referente à instalação do uplink definitivo	Sem prazo definido	
Instalação do uplink definitivo	60 dias	Emissão da OS-03
Aceite, pela contratante, da fase de instalação do uplink definitivo	10 dias	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando o final da instalação do uplink definitivo
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-04, referente ao início de operação pelo uplink definitivo na CONFIGURAÇÃO 1	Sem prazo definido	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo	Contado a partir de
Início de operação através de uplink definitivo na CONFIGURAÇÃO 1	10 dias	Emissão da OS-04
Desativação e desmobilização do uplink provisório	5 dias	Início da operação através do uplink definitivo na CONFIGURAÇÃO 1
Aceite, pela CONTRATANTE, da ETTS definitiva	10 dias	Início da operação através do uplink definitivo na CONFIGURAÇÃO 1

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

A manutenção de funcionamento do serviço objeto do presente Contrato deverá ser executada com rigorosa observância ao disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá assegurar um Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da ETTS, incluindo o *headend* fornecido.

Parágrafo segundo – Entende-se por TUO a disponibilidade real da transmissão via satélite, apurada mensalmente e calculada segundo a fórmula:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{\text{THC} - \text{THP}}{\text{THC}} * 100$$

Onde: THC(h) – total de horas de serviço contratado por mês

THP(h) – total de horas fora de funcionamento por mês.

Parágrafo terceiro – Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o serviço de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, independente da TUO aferida.

Parágrafo quarto – Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender aos critérios técnicos estabelecidos na descrição do objeto.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone e fax de sua central de atendimento, que deverá estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de transmissão via satélite no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – As condições normais de funcionamento do sistema de transmissão via satélite deverão ser restabelecidas no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá realizar verificações semanais junto à empresa fornecedora do segmento espacial do nível da portadora e demais parâmetros que atestem o atendimento às condições de operação do *uplink*, emitindo relatório mensal informando a data e hora dos testes realizados em cada verificação, os valores obtidos e as ações tomadas em caso de degradação de sinal.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá realizar vistoria semestral no local de prestação do serviço e elaborar relatório atestando o atendimento às condições de operação do *uplink* junto à empresa fornecedora do segmento espacial.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá realizar a cada 12 (doze) meses, contados do início da prestação do serviço, o realinhamento da antena e as devidas configurações e testes mandatórios necessários ao bom funcionamento do serviço.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA será responsável por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial contratada pela CONTRATANTE, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos eventualmente instalados nas dependências da CONTRATANTE são de propriedade única da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE tão somente a posse precária, sem qualquer ônus adicional além dos previstos no EDITAL, observado o disposto no Título 8 de seu Anexo n. 1.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alterar os parâmetros técnicos de codificação e multiplexação no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo terceiro – Em até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências da CONTRATANTE mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observados o disposto no item 10 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Serão emitidos pelo Órgão Fiscalizador:

- a) Aceite do *Uplink* Provisório: em até 10 (dez) dias após o início da operação do sistema provisório de transmissão. A data de emissão do termo de aceite do uplink provisório será considerada como data de início de operação dos serviços provisórios de codificação, multiplexação e *uplink*;
- b) Aceite de instalação do *Uplink* definitivo: em até 10 (dez) dias após a verificação da conclusão da instalação da ETTS definitivo;
- c) Aceite definitivo: em até 10 (dez) dias após o início da operação do sistema de transmissão, em caráter definitivo.

Parágrafo segundo – A data de emissão do termo de aceite definitivo será considerada como início de operação dos serviços de codificação, multiplexação e *uplink*.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.

Parágrafo décimo sexto - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

Parágrafo décimo sétimo - Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.

Parágrafo décimo oitavo - A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo nono - Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo primeiro - Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472/97 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11652/08, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto, à instalação da ETTS (*uplink*) nas dependências da CONTRATANTE e à prestação dos demais serviços objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme cronograma constante da Cláusula Quarta deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor das etapas em atraso, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Os itens 1, 3, 4 e 5 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos para os itens pagos mensalmente serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE000035, n. 2016NE000040 e n. 2016NE000046, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/03/16 a 28/02/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do Departamento de Mídias Integradas da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

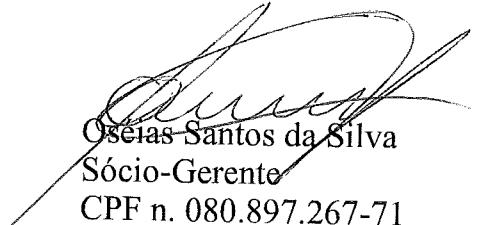
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

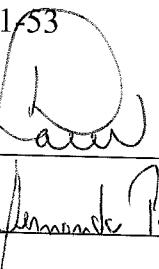
Brasília, 01 de março de 2016.

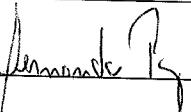
Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Oseias Santos da Silva  
Sócio-Gerente  
CPF n. 080.897.267-71

Testemunhas: 1)  p-6740

2)  p-9750

CCONT/LC/ag